Diário Oficial do MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Maragogipe

Terça-feira • 17 de Novembro de 2026 • Ano XVI • Nº 5667

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Sumário

Decretos ..... 02 a 03

Portarias ..... 04 a 05

Acesse o QR Code e tenha acesso a esse diário na íntegra

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: QTM5MURGNDJFRUJDMZU5MK

Decretos

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGIPE
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 266/2026, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2026

Prorroga o prazo para adesão ao Programa de Recuperação Fiscal do Município de Maragogipe – REFIS 2026, instituído pela Lei Municipal nº 026/2026, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARAGOGIPE, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação municipal,

CONSIDERANDO o disposto no art. 3º da Lei Municipal nº 026/2026, que autoriza a prorrogação, por decreto do Poder Executivo, do prazo para adesão ao REFIS 2026;

CONSIDERANDO que o Programa de Recuperação Fiscal constitui instrumento destinado à regularização de créditos tributários e não tributários municipais, mediante pagamento à vista ou parcelado;

CONSIDERANDO o interesse público na recuperação de créditos municipais, na redução da inadimplência e no incremento da arrecadação;

CONSIDERANDO que a prorrogação do prazo proporciona aos contribuintes oportunidade adicional para regularização de sua situação fiscal, com acesso aos benefícios previstos na Lei Municipal nº 026/2026;

CONSIDERANDO que os valores arrecadados integrarão a receita ordinária do Município e serão destinados ao custeio e à manutenção dos serviços públicos municipais;

DECRETA:

Art. 1º Fica prorrogado até 31 de dezembro de 2026 o prazo para adesão ao Programa de Recuperação Fiscal do Município de Maragogipe – REFIS 2026, instituído pela Lei Municipal nº 026/2026.

Art. 2º A adesão ao REFIS 2026 deverá ser formalizada mediante requerimento do interessado, observadas as condições, os requisitos, os procedimentos e os benefícios estabelecidos na Lei Municipal nº 026/2026 e na regulamentação aplicável.

Art. 3º Poderão ser incluídos no Programa os débitos tributários e não tributários vencidos até 31 de dezembro de 2025, inscritos ou não em Dívida Ativa, ajuizados ou não, observadas as vedações e demais condições previstas na Lei Municipal nº 026/2026.

Art. 4º Permanecem aplicáveis os descontos e as condições de pagamento previstos no art. 5º da Lei Municipal nº 026/2026, conforme a modalidade escolhida pelo contribuinte:

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: QTM5MURGNDJFRUJDMZU5MK
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGIPE
GABINETE DO PREFEITO

I – pagamento em cota única, com redução de 100% (cem por cento) dos juros e das multas;

II – pagamento em até 3 (três) parcelas, com redução de 90% (noventa por cento) dos juros e das multas;

III – pagamento em até 5 (cinco) parcelas, com redução de 80% (oitenta por cento) dos juros e das multas;

IV – pagamento em até 8 (oito) parcelas, com redução de 60% (sessenta por cento) dos juros e das multas.

Art. 5º A prorrogação prevista neste Decreto:

I – amplia a oportunidade de regularização fiscal dos contribuintes;

II – favorece a recuperação de créditos municipais de difícil recebimento;

III – contribui para a redução da inadimplência e do estoque da Dívida Ativa;

IV – fortalece a capacidade financeira do Município para manutenção e execução de políticas públicas;

V – não altera as demais disposições da Lei Municipal nº 026/2026.

Art. 6º Os recursos arrecadados em decorrência do REFIS 2026 integrarão a receita ordinária do Município e serão aplicados na forma da legislação orçamentária, contribuindo para o financiamento e a continuidade dos serviços públicos municipais.

Art. 7º A Secretaria Municipal de Fazenda adotará as providências necessárias à execução deste Decreto, inclusive quanto à divulgação do novo prazo de adesão e ao atendimento presencial ou eletrônico dos interessados.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARAGOGIPE, em 17 de novembro de 2026.

VALNÍCIO ARMEDE RIBEIRO
Prefeito

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: QTM5MURGNDJFRUJDMZU5MK
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Portarias

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGIPE
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 816/2026, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2026.

"Abre Sindicância e atribui a necessidade de apuração de infrações administrativas, eventualmente cometida por Servidora, à Comissão Permanente de Disciplina e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARAGOGIPE - BAHIA, no uso de suas atribuições legais conferidas no *artigo 90, inciso II, alínea "c" e "f" da Lei Orgânica Municipal* e no *artigo 143, da Lei Municipal nº 15/94 – Estatuto do Servidor Público do Município de Maragogipe*, e Lei 012/2019, corroborado pelo Parecer da Procuradoria Jurídica do Município, considerando os fatos que chegaram ao conhecimento do Poder Executivo Municipal, através de Notícia Interna da Secretaria Municipal de Educação, Ofício GABI/SEDUC nº 930/2026 datado de 17 de novembro de 2026, que relata a ocorrência de eventual conduta inadequada envolvendo uma estudante de iniciais E. V. S. L. com Registro audiovisual indevido e tratamento inadequado: A genitora apresentou vídeo gravado pela profissional de apoio escolar, Sra. Antônia Rita dos Santos Neves, registrando a estudante durante um momento de desregulação emocional/comportamental, enquanto rasgava um mural. Na gravação, verifica-se suposta abordagem verbal inadequada por parte da servidora, que teria se referido à criança como "atacada", ordenado que "calasse a boca", afirmado que a aluna deveria frequentar apenas o turno matutino e declarado que "ninguém ficará suportando a menina".

RESOLVE:

Art. 1º - Abrir sindicância investigativa, a qual poderá em seu curso ser convertida em decisória, para apurar a denúncia de que a Servidora Municipal Antônia Rita dos Santos Neves, lotada na Escola Municipal Heráclio Paraguaçu Guerreiro, devido à referida servidora **ANTÔNIA RITA DOS SANTOS NEVES**, registrando a estudante durante um momento de desregulação emocional/comportamental, enquanto rasgava um mural. Na gravação, verifica-se suposta abordagem verbal inadequada por parte da servidora, que teria se referido à criança como "atacada", ordenado que "calasse a boca", afirmado que a aluna deveria frequentar apenas o turno matutino e declarado que "ninguém ficará suportando a menina".

Art. 2º - Fica atribuído o processamento da Sindicância à Comissão Permanente de Disciplina, composta pelos servidores instituídos na forma da Portaria nº 261/2021, publicada no D.O.M de 18 de Agosto de 2021, todos servidores e integrantes do Quadro desta instituição., para, sob as mesmas titularidades e funções, promover a notificação da Servidora acima citada, a fim de instruir o presente procedimento e emitir relatório final, garantindo os princípios do contraditório e da ampla defesa ao acusado do cometimento de eventual infração disciplinar.

§ 1º - A Servidora ANTÔNIA RITA DOS SANTOS NEVES, indicada no art. 1° desta Portaria como suposta infratora disciplinar, deverá ser intimada de todos os atos processuais para exercer o contraditório e a ampla defesa administrativa.

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: QTM5MURGNDJFRUJDMZU5MK
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGIPE
GABINETE DO PREFEITO

§ 2º - Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher quaisquer depoimentos e demais provas que entender pertinentes, TUDO EM CONFORMIDADE COM AS LEIS 15/94 e 012/2019, por se tratar de suposta infração cometida no exercício da função.

Art. 3º - O presente processo, em conformidade com a Lei terá duração máxima de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado por igual período, na forma do *artigo 143 e 145, Parágrafo Único, da Lei Municipal nº 15/94 – Estatuto do Servidor Público do Município de Maragogipe*.

Parágrafo Único – Ao final do prazo estipulado no *caput,* a Comissão Permanente de Disciplina deverá emitir relatório fundamentado com suas conclusões e encaminhar para deliberação.

Art. 4º - Os membros da Comissão Permanente de Disciplina poderão se ausentar de suas funções municipais durante o período em que a referida comissão estiver em atividade.

Parágrafo Único – A Comissão Permanente de Disciplina poderá requisitar servidores públicos e assessores municipais, independentemente do tipo de vinculação, que forem necessários para consecução de suas atribuições.

Art. 5º - A Comissão Permanente de Disciplina, para os fins a que se destina esta Portaria, poderá requisitar eventual relatório de apuração de responsabilidade disciplinar obtido no âmbito das competências atribuídas à Secretaria Municipal de Educação do Município e demais Servidores.

Art. 6º-Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revoga as disposições em contrário.

Art. 7º -Registre-se,Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARAGOGIPE, **em 17 de novembro de 2026.**

VALNÍCIO ARMEDE RIBEIRO
Prefeito

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: QTM5MURGNDJFRUJDMZU5MK
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.